



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 12/2025

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE **NÍVEL MÉDIO REGULAR** EM: ZONAS ELEITORAIS E SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO torna público o processo seletivo para realização de estágio remunerado de Nível Médio Regular, para vagas em: Zonas Eleitorais e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, a Resolução TRE/SP n. 338/2015, alterada pela Resolução TRE/SP n. 522/2021, o contrato firmado com a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ e as instruções contidas neste Edital.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A convocação das candidatas aprovadas e candidatos aprovados neste novo processo seletivo se dará após a finalização das listas classificatórias finais das aprovadas e aprovados no certame anterior.

1.1 O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, com a supervisão da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo – TRE/SP de forma "on-line", obedecidas as normas deste Edital.

2. O presente processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas e preenchimento de cadastro reserva nas Zonas Eleitorais do Estado de São Paulo, constantes dos municípios do Interior e Grande São Paulo relacionadas no Anexo II, bem como nas Zonas Eleitorais e Secretaria do Tribunal, na Capital, constantes do Anexo III deste Edital, para estágio de estudantes de Nível Médio Regular.

2.1. Caso a candidata ou candidato opte, no ato da inscrição, pelas Zonas Eleitorais do Interior ou Grande São Paulo, deverá escolher o município de seu interesse, conforme Anexo II.

2.2. Se o interesse for pelas Zonas Eleitorais da Capital ou pela Secretaria do Tribunal, também na Capital, deverá indicar a unidade de sua preferência, dentre as relacionadas no Anexo III.

2.3. Importante ressaltar a devida atenção da candidata e do candidato no momento de sua inscrição no sistema da Universidade Patativa do Assaré, inserir corretamente a localidade que desejar estagiar.

3. A duração do estágio observará o período mínimo de 1 (um) semestre letivo e não poderá exceder a 2 (dois) anos, conforme previsto no artigo 5ª da Resolução TRE/SP n. 338/2015 e no artigo 11 da Lei n. 11.788/2015.

3.1. Em se tratando de estagiária ou estagiário com deficiência, não se aplica o período máximo de 2 (dois) anos.

4. As atividades do estágio serão exercidas na modalidade presencial, ou seja, a candidata ou candidato deverá residir na região do seu estágio.

4.1. A estagiária ou estagiário deverá cumprir carga horária de 4 (quatro) horas diárias e será promovida a compatibilização entre a carga horária do estágio, o expediente da unidade do TRE/SP e o horário letivo fixado na instituição de ensino.

4.2. Considerando o quanto disposto no item anterior, o horário inicial do estágio a ser fixado no Termo de Compromisso, será:

4.2.1. Entre 10h e 13h nas Zonas Eleitorais; e

4.2.2. Entre 12h e 14h na Secretaria do Tribunal .

4.3. A interessada ou interessado na vaga deverá consultar a unidade de interesse para verificar se o horário de expediente é compatível com a disponibilidade da estudante ou do estudante.

4.4. Considerando o horário inicial previsto para estágio, só serão aceitas as inscrições das candidatas e dos candidatos que estudam no período **matutino e noturno**.

4.5. Não serão aceitas inscrições de estudantes em período integral, ainda que apenas em um dia da semana.

4.6. Havendo acordo entre a supervisora ou supervisor e a estagiária ou estagiário, poderá ser definido horário de estágio diverso do previsto neste edital, mediante comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas e elaboração de termo aditivo do Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

5. A estagiária ou estagiário receberá, cumprida a jornada máxima indicada no item 4 deste capítulo, a título de bolsa-auxílio, a importância mensal de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, acrescida do auxílio-transporte no valor diário **de R\$ 10,00 (dez reais)**, fixados nos termos das Portarias TRE/SP nº 207/2023 e nº 15/2025, além de outros benefícios eventualmente previstos na legislação específica.

5.1 O TRE/SP não arcará, em nenhuma hipótese, com indenização por deslocamento intermunicipal, sendo pago apenas o auxílio-transporte no mesmo valor do conferido às estudantes e aos estudantes em estágio na Capital.

6. A estagiária ou o estagiário estará assegurado, mediante apólice de seguros, contra acidentes pessoais, vinte e quatro horas por dia, a ser oferecido pela UPA.

II. DOS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO

1. São requisitos para efetivação da inscrição da candidata ou candidato:

a. Estar matriculada ou matriculado e ter frequência efetiva no Nível Médio Regular oferecido por instituição pública ou privada autorizada pelo MEC e conveniada à Universidade Patativa do Assaré. No momento da convocação, caso a estudante aprovada

ou o estudante aprovado esteja vinculado a instituição não conveniada, a Universidade Patativa do Assaré providenciará o convênio;

b. Estar cursando o primeiro ou segundo ano do Ensino Médio; fica vedada a participação neste processo seletivo de estudantes que, na data da inscrição, estejam cursando o terceiro ano do Ensino Médio;

c. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 (dezoito) anos;

d. Possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, caso esteja amparada ou amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos no Brasil, na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436/1972.

2. As candidatas e os candidatos menores de 16 (dezesseis) anos podem concorrer no certame cientes de que, em caso de aprovação e sem a idade permitida para iniciar o estágio, seguem para o final da lista de aprovadas e aprovados.

2.1 Na data da convocação, a candidata ou candidato deverá ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos.

3. A estudante ou o estudante, no momento da contratação ou durante a vigência do estágio, não pode ter filiação a partido político; exercer atividade político-partidária; ser cônjuge, companheira ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de parlamentar, de chefe do executivo e de sua vice ou seu vice e, ainda, em anos eleitorais, de candidata ou candidato a eleição.

4. A estudante ou o estudante não poderá, no momento da contratação ou durante a vigência do estágio, ser cônjuge, companheira ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da Juíza ou do Juiz Eleitoral, chefe do Cartório ou da gestora ou gestor responsável pela unidade da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo em que for estagiar.

5. Fica terminantemente proibida a concomitância, total ou parcial, deste estágio com outro similar, em relação à mesma candidata ou ao mesmo candidato.

III. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, na página eletrônica da Universidade Patativa do Assaré – UPA, **no período de 14/03/2025 até às 23:59 (horário de Brasília) do dia 30/03/2025.**

1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrição.

1.2. A relação de inscritas e inscritos será divulgada no **dia 02/04/2025.**

2. Para melhor facilitar o acesso basta clicar neste "link" que direciona a candidata ou candidato na busca do processo seletivo desejado: <https://universidadepatativa.com.br/site/processos-seletivos-estagio/> - opção: **ESTÁGIO - PROCESSOS SELETIVOS ESTÁGIOS** e busca por **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – TRE/SP – NÍVEL MÉDIO REGULAR**; abrindo a página deste processo seletivo, a candidata ou candidato clica no item “**Cadastros/Inscrições – Registrar novo membro**” - a candidata ou candidato realiza sua

inscrição no sistema criando um login com senha.

2.1. Segue o passo a passo das inscrições: ao clicar no "link" das inscrições a candidata ou o candidato será direcionado para o sistema da UPA, realizando assim seu cadastro pessoal, após a confirmação do cadastro sem erro, o sistema disponibilizará todos os processos seletivos em abertos para inscrição, cabendo à candidata ou ao candidato ter atenção e clicar no processo seletivo do **TRE-SP Nível Médio Regular**; o pedido de inscrição implicará aceitação de todas as normas e condições do Edital.

2.2. A candidata ou candidato com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 11 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, deve consultar a Zona Eleitoral de seu interesse para verificar se tem acessibilidade (rampa e banheiro acessível), se for o caso.

3. A candidata ou o candidato deverá informar dados pessoais e escolares válidos. A declaração falsa, inexata ou ilegível dos dados, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época. Caso declare algum dado errado poderá solicitar a correção através do e-mail: trespnivelmedio@universidadepatativa.com.br. **Após o término do período de inscrição, não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pela candidata ou pelo candidato.**

4. Será **DESCCLASSIFICADO(A)** a candidata ou o candidato que:

- a. Na data da inscrição, tenha concluído o ensino médio;
- b. Na data da inscrição, esteja cursando o 3º ano do ensino médio;
- c. Residir em outros estados, situação incompatível para o estágio presencial deste certame;
- d. Se inscrever no processo seletivo com dados de documentos de terceiros (genitores, parentes e afins), inclusive CPF e "e-mail";
- e. Se inscrever no processo seletivo apresentando: nomes fictícios, incompletos, apelidos, numeração de celular e afins, que não sejam o constante na documentação pessoal (RG), **ex:** José da Silva Pereira (correto);
- f. Se inscrever no processo seletivo com "e-mail" inválido, no momento do cadastro o "e-mail" deve ser válido e da própria candidata ou do próprio candidato, devendo ser o mesmo em todo processo seletivo até sua finalização.

4.1. Somente após aprovação no certame, classificação e convocação, caso a candidata ou o candidato queira assumir a vaga em outro Município/unidade, poderá formalmente solicitar o remanejamento para o final da lista da localidade de seu interesse através do "e-mail": trespnivelmedio@universidadepatativa.com.br.

5. A inscrição implicará no conhecimento e na aceitação das normas contidas neste Edital por parte da candidata ou do candidato.

6. A candidata ou o candidato trans (transexual ou transgênero) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL e ainda não possui os documentos oficiais com esse nome, poderá solicitá-lo pelo "e-mail": trespnivelmedio@universidadepatativa.com.br dentro do período de inscrições conforme item 1 supra, fornecendo nome civil, número do CPF e nome social respectivamente.

7. Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social, tais como: via postal, telefone ou fac-símile.

8. A candidata ou o candidato que se enquadrar nessa situação deverá realizar sua inscrição

informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social enviado no "e-mail" será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas, para a devida identificação da candidata ou do candidato, nos termos legais.

9. Todas as comunicações individuais e coletivas às candidatas e aos candidatos inscritos na seleção pública para o preenchimento de vagas de estágio serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por meio de mensagens eletrônicas enviadas para o contato fornecido pela candidata ou candidato, no ato do cadastro.

10. É de inteira responsabilidade da candidata ou do candidato fornecer corretamente e manter atualizado os seus dados, acompanhando todas as comunicações relativas ao presente processo seletivo, responsabilizando-se por qualquer erro ou omissão e informações prestadas no Formulário de Inscrição.

11. A candidata ou o candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovada ou aprovado no certame.

12. O TRE-SP e a UPA não se responsabilizarão por solicitação de inscrição via Internet não recebida em decorrência de falha na comunicação, congestionamento das linhas de acesso bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

13. A candidata ou o candidato não poderá realizar nenhuma alteração ou retificação de seus dados e informes após o término do prazo das inscrições.

14. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

IV. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS CANDIDATAS E AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA - PCD

1. Fica assegurado o quantitativo de 10% (dez por cento) da totalidade das vagas de estágio oferecidas neste Edital, independentemente do quantitativo de vagas por localidade, às estudantes e aos estudantes com deficiência, nos termos da Resolução TRE/SP nº 338/2015, alterada pela Resolução TRE/SP n. 522/2021.2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ: “O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência”.

1.1. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva de vagas, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, conforme previsto no artigo 1º da Lei 16.769/2018.

1.1.1. A candidata ou o candidato com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 5 deste capítulo deverá fazer "upload" do exame de audiometria tonal recente (no máximo de 12 meses) nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme artigo. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

2. A candidata ou o candidato com deficiência participará em igualdade de condições com as demais candidatas ou candidatos quanto ao tipo de prova "on-line", conteúdo, horário da prova

"on-line" e notas mínimas exigidas.

3. A candidata ou o candidato com deficiência, no momento de sua inscrição, deverá clicar em campo específico como pessoa PCD no sistema de cadastros da Universidade Patativa do Assaré, informando o tipo de deficiência e o número do CID (Código Internacional de Doenças) contido no Laudo Médico, em seguida realizar o envio do que consta no item 5; as pessoas com deficiência poderão solicitar o recurso de acessibilidade (tempo adicional).

4. A candidata ou o candidato com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 11, da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, devem consultar a Zona Eleitoral de seu interesse para verificar se tem acessibilidade (rampa e banheiro acessível), se for o caso.

5. A candidata ou o candidato com deficiência, **dentro do período das inscrições**, deverá fazer o envio do Laudo Médico (documento original ou cópia legível), com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM da médica ou do médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o nome da candidata ou do candidato, para o "e-mail": trespnivelmedio@universidadepatativa.com.br;

5.1. Não sendo comprovada a situação descrita no "caput", a candidata ou o candidato perderá o direito a ser admitida ou admitido para as vagas reservadas às candidatas ou aos candidatos com deficiência, permanecendo somente na listagem geral de ampla concorrência.

5.2. O tempo para a realização das provas, e tão somente neste caso, a que as pessoas com deficiência serão submetidas poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para as demais candidatas ou candidatos.

5.2.1. Caso constatada, no laudo médico, a inveracidade da declaração, a candidata ou o candidato será desclassificado.

6. A candidata ou o candidato com deficiência, se classificada ou classificado na forma do capítulo IX, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica das estudantes e dos estudantes com deficiência, e a ocupação da vaga dependerá das características das zonas eleitorais e das unidades da Secretaria.

7. A primeira candidata ou o primeiro candidato com deficiência classificado no certame será convocado para ocupar a 5ª vaga que surgir, enquanto as demais candidatas ou os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados para ocupar a 15ª e a 25ª vagas e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação durante o prazo de validade deste processo seletivo.

8. A presente ordem poderá deixar de ser observada caso a candidata ou o candidato com deficiência obtenha nota final superior à candidata aprovada ou ao candidato aprovado na listagem geral.

9. Caso não existam estudantes com deficiência aptas ou aptos e em número suficiente para o preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocadas e convocados estudantes da lista geral.

V. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS CANDIDATAS NEGRAS E AOS CANDIDATOS NEGROS

1. Ficam reservadas às candidatas negras e aos candidatos negros, mediante análise do fenótipo, 30% (trinta por cento) da totalidade das vagas de estágio oferecidas neste Edital, independentemente do quantitativo de vagas por localidade, nos termos da Resolução TRE/SP n. 338/2015, alterada pela Resolução TRE/SP n. 522/2021.

2. Para concorrer às referidas vagas, a candidata ou o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às candidatas negras e aos candidatos negros, preenchendo o Formulário de Autodeclaração de que é preta ou preto, parda ou pardo, que será disponibilizado neste Edital em anexo para "download", conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.1. O Formulário de Autodeclaração deve ser impresso, preenchido, assinado manualmente e encaminhado em formato PDF, para o "e-mail": trespnivelmedio@universidadepatativa.com.br, no momento da inscrição.

2.2. Os Formulários de Autodeclaração enviados sem o devido preenchimento correto conforme consta no item 2.1, totalmente fora dos padrões de configuração permitidos, sem a realização do download do documento, redigido de forma manual, sem constar assinatura, com falhas e ou digitalizados serão indeferidos de imediato e passarão a concorrer na Listagem Geral de Ampla Concorrência.

2.3. As candidatas negras e os candidatos negros classificados no certame serão convocadas e convocados para ocuparem a 3ª, a 6ª, a 9ª, a 12ª, a 16ª e a 19ª vagas que surgirem, e assim sucessivamente, independentemente da localidade, observada a ordem de classificação e durante o prazo de validade deste processo seletivo.

3. As candidatas negras e os candidatos negros participarão do processo seletivo público de estagiárias e estagiários em igualdade de condições com as demais candidatas e os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e à nota mínima para aprovação exigida para todas as demais candidatas e todos os demais candidatos, em todas as suas fases.

4. A candidata negra ou o candidato negro que optar pela Cota Racial no ato da inscrição figurará na lista de classificação geral e de autodeclaradas negras e autodeclarados negros.

4.1. Na hipótese de constatação de declaração falsa, a candidata ou o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.2. Será considerada fraudulenta a declaração quando, ao se realizar a avaliação, se verificar a existência de indícios de má-fé por parte da candidata ou do candidato.

4.3. A avaliação da Comissão específica quanto ao enquadramento, ou não, da candidata ou do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este processo seletivo.

4.4. Somente as candidatas e os candidatos aprovados neste processo seletivo seguem para realização do Processo de Heteroidentificação.

4.4.1. As candidatas autodeclaradas e os candidatos autodeclarados negras, negros, pardas e pardos serão entrevistadas e entrevistados, após aprovação nas provas, no momento da convocação para o Estágio por Comissão Especial formada pela Universidade Patativa do Assaré para avaliação das Autodeclarações de pertencimento à população negra, constituída por 3 (três) pessoas, ressalvadas e ressalvados as que já foram aprovadas e os que já foram aprovados em banca de Heteroidentificação de outro órgão público.

§ 1º Para os fins previstos no "caput", a Comissão deverá ser composta, preferencialmente, por negras ou negros, pardas ou pardos e uma cidadã ou um cidadão externo à instituição que realiza a seleção, tendo esta ou este notório saber em políticas de igualdade racial, priorizando-se as que possuírem e os que possuírem comprovado histórico de engajamento social na defesa da população negra.

§ 2º A Comissão formada pela Universidade Patativa conta com seu procedimento próprio:

I – A Comissão organizadora irá enviar "e-mail" para o endereço informado pela candidata ou pelo candidato com todos os informes sobre este procedimento;

II – As candidatas e os candidatos enviarão vídeos para avaliação e aprovação desta Comissão, que terá a finalidade específica e exclusiva de avaliar o fenótipo das candidatas negras e pardas e dos candidatos negros e pardos.

§ 3º Será confirmada a condição da candidata autodeclarada negra ou do candidato autodeclarado negro por decisão da maioria simples dos membros da comissão.

§ 4º Os vídeos não enviados ou a decisão que não reconheça a condição de negra ou negro permite que a candidata ou o candidato siga no certame, mas disputando entre as vagas da Lista de Ampla Concorrência, caso tenha pontuação para figurar entre as classificadas e os classificados.

4.5. A candidata ou o candidato que concorreu como cotista e que obtiver média final que a classifica ou o classifica na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ela ou a ele seria destinada.

4.6. A candidata ou o candidato será cientificada ou cientificado do resultado da análise da Comissão específica e terá 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, caso deseje, por meio de mensagem eletrônica para o "e-mail": trespnivelmedio@universidadepatativa.com.br.

4.7. O não enquadramento da candidata ou do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que a candidata ou o candidato não se enquadrou nos quesitos cor ou raça utilizadas pelo (IBGE), que definem a raça negra.

5. As candidatas negras e os candidatos negros e com deficiência que optarem pelas duas cotas no ato da inscrição terão seus nomes publicados em lista geral, lista de autodeclaradas e autodeclarados negras e negros e lista das pessoas com deficiência.

6. Em caso de desistência ou eliminação de candidata negra aprovada ou candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pela candidata negra ou pelo candidato negro posteriormente classificada ou classificado.

6.1. Na hipótese de não haver candidatas negras e candidatos negros aprovadas e aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelas demais candidatas e pelos demais candidatos.

6.2. As datas da realização do processo de Heteroidentificação serão publicadas no "site" juntamente com o cronograma de datas deste certame.

6.3. O processo de Heteroidentificação será realizado somente com as candidatas e os candidatos aprovados no certame e aptas e aptos a convocação, e todo andamento deste processo será publicado no site da UPA.

7. A autodeclaração terá validade somente para este certame.

VI. DA SELEÇÃO

1. O processo seletivo constará de prova objetiva "on-line" de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório, composta de **30 (trinta) questões** sendo: 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, 10 (dez) de Matemática e 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais, conforme Conteúdo Programático disposto no Anexo V deste Edital.
2. As 30 (trinta) questões da prova objetiva "on-line" serão corrigidas de acordo com o peso das disciplinas e devem totalizar uma pontuação de **até 80 (oitenta) pontos**, sendo assim atribuídos: 4 (quatro) pontos a cada questão de Língua Portuguesa, 2 (dois) pontos para cada questão de Matemática e 2 (dois) pontos para cada questão de Conhecimentos Gerais:

NÍVEL MÉDIO REGULAR	QUESTÕES:
Língua Portuguesa (4 pontos para cada questão) – 40 pontos	10
Matemática (2 pontos para cada questão) – 20 pontos	10
Conhecimentos Gerais e Atualidades (2 pontos para cada questão) – 20 pontos	10
PONTUAÇÃO TOTAL DA PROVA	80

3. Serão eliminadas e eliminados do processo seletivo as candidatas e os candidatos que não atingirem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, somados juntamente com os pesos das disciplinas constantes na prova, ou seja, a candidata será aprovada e o candidato será aprovado com pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva "on-line".
4. É de inteira responsabilidade da candidata e do candidato acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este processo seletivo, os quais serão afixados na página eletrônica da Universidade Patativa do Assaré, tendo a candidata e o candidato total responsabilidade de fornecer corretamente seus contatos no ato da inscrição. As convocações serão realizadas pelos dados informados no ato da inscrição.

VII. DA CONFIGURAÇÃO DA PROVA "ON-LINE"

1. Para a realização da Prova Objetiva "On-line" será necessário que a candidata ou o candidato tenha um computador ("desktop" ou "notebook") atendendo, previamente, aos pré-requisitos técnicos e tecnológicos, quais sejam:
- a. Com câmera ("webcam") integrada e microfone externo liberado (NÃO É PERMITIDO FONES DE OUVIDO);

b. Com conexão de Internet adequada e estável (preferencialmente a cabo).

2. A candidata ou o candidato não deverá utilizar o Sistema Operacional MacOS ou Linux por ser incompatível com o sistema.

3. Será considerada eliminada ou eliminado do Processo Seletivo a candidata ou o candidato que:

- a. Não acessar a prova "on-line" na data e horário determinado em Edital, seja qual for o motivo alegado;
- b. O sistema de provas não comporta ser realizado por aparelhos celulares;
- c. Não realizar o prévio preparo de todo equipamento, verificando o seu regular funcionamento, bem como acesso/qualidade da Internet e energia elétrica no momento de realização da prova;
- d. Tentar sair durante a execução da prova "on-line";
- e. Se ausentar da Plataforma, ou não realizar a conclusão da prova, sem utilizar os comandos de entrega e finalização determinados pelo sistema;
- f. Se ausentar da Plataforma por problemas com a conexão de Internet ou pela interrupção de fornecimento de energia elétrica;
- g. Abandonar a prova em qualquer momento de sua realização. A candidata ou o candidato nesta situação não poderá retornar à execução da prova "on-line", sendo a mesma automaticamente finalizada pelo sistema;
- h. Se utilizar de meios ilícitos para a execução das provas ou em tentativa de fraude em qualquer etapa desta seleção, a ser averiguada pela Universidade Patativa do Assaré;
- i. Obter nota zero na Prova Objetiva;
- j. Descumprir as normas constantes deste Edital ou impostas pela Universidade Patativa do Assaré;
- k. For constatado, de forma superveniente, qualquer irregularidade na identificação da candidata ou do candidato, não se limitando à constatação de falsidade ideológica e/ou documental. A eliminação da candidata ou do candidato poderá ocorrer em qualquer fase do Processo Seletivo, desde que comprovada a irregularidade.
- l. A desconexão por qualquer motivo acarretará a perda de 1 (uma) questão. Ao realizar nova conexão, a questão não será visualizada novamente e sua resposta será nula, sem direito de substituição da questão;
- m. A candidata ou o candidato é responsável por realizar a prova em conexão estável e segura;
- n. O caderno de questões não será disponibilizado.

VIII. DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA "ON-LINE"

1. A prova Objetiva "On-line" será disponibilizada no sistema **dia 06/04/2025 (domingo) das 00:00h às 23:59 horas (horário de Brasília).**

2. A candidata ou o candidato poderá acessar a prova objetiva "on-line" no "site" com seu "login" e senha. Para melhor facilitar o acesso basta clicar neste "link" que direciona as candidatas e os candidatos na busca do processo seletivo desejado: <https://universidadepatativa.com.br/site/processos-seletivos-estagio/> - clica em: ESTÁGIO - PROCESSOS SELETIVOS ESTÁGIOS e busca por TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – TRE/SP – NÍVEL MÉDIO REGULAR.

2.1. Após logar no sistema de provas "on-line" a candidata ou o candidato deverá ir na opção: "MINHAS INSCRIÇÕES" localizar a avaliação e clicar no botão referente ao início da prova.

2.2. As candidatas e os candidatos que iniciarem a realização da sua prova objetiva deverão FINALIZAR a mesma, em caso contrário haverá a perda das questões e a mesma não será mais acessada.

2.3. Para salvar as respostas de cada alternativa e não perder a questão as candidatas e os candidatos devem clicar em "Registrar" e em seguida seguir nas resoluções das questões.

3. A candidata ou o candidato terá 3 (três) minutos (180 segundos) para responder cada questão, caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco e seguirá automaticamente para próxima questão.

4. A desconexão por qualquer outro motivo, acarretará na perda de 1 (uma) questão. Ao realizar nova conexão, a questão não será visualizada novamente e sua resposta será nula, sem direito de substituição da questão.

5. A candidata ou o candidato que não realizar a prova "on-line" completamente será automaticamente eliminada ou eliminado do processo seletivo.

6. O caderno de questões não será disponibilizado.

ATENÇÃO: A candidata ou o candidato, se utilizar "notebook", deverá estar completamente carregado e possuir bateria extra para o caso de queda de energia; assim como deverá manter computador extra para o caso de falha no computador principal; verificar a estabilidade/qualidade de sua operadora de Internet; conferir a suficiência de seu plano de dados para o dia da prova; ter disponível aparelho móvel (4G) para rotear a Internet, caso haja algum problema com o provedor de Internet que estiver utilizando; utilizar cabo de rede para estabilizar a conexão com a Internet e todas as providências que forem tecnicamente necessárias para garantir a realização estável e integral da prova.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação final das candidatas e dos candidatos será apurada, no caso da Capital, por unidade e, no caso do Interior e Grande São Paulo, por município, considerando a soma dos pontos obtidos na prova objetiva "on-line" de múltipla escolha, obedecendo-se a ordem decrescente da nota final.

2. Em caso de empate na nota final, serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:
- a. Maior nota na prova de Língua Portuguesa;
 - b. Maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;
 - c. Maior nota na prova de Matemática;
 - d. Maior idade.
3. Em cumprimento ao artigo 2º da Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023, as estagiárias e os estagiários deverão ser admitidas e admitidos observando-se, sempre que possível, equanimemente a proporção de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres no total de postos de estágio (unidades da secretaria, zonas).
- 3.1. Para a composição equânime, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.
- 3.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, na medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, no Estado de São Paulo, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minoritários.
4. Serão eliminadas e eliminados do processo seletivo as candidatas e os candidatos que não atingirem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, somados juntamente com os pesos das disciplinas constantes na prova, ou seja, a candidata será aprovada e o candidato será aprovado com pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva "on-line".
5. É de inteira responsabilidade da candidata e do candidato, acompanhar a publicação de todos os comunicados referentes a este processo seletivo, os quais serão afixados na página eletrônica da Universidade Patativa do Assaré, tendo a candidata e o candidato total responsabilidade de fornecer corretamente seus contatos no ato da inscrição. As convocações serão realizadas pelos dados informados no ato da inscrição.

X. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

1. A Lista e o Gabarito Preliminar da prova Objetiva "On-line" serão divulgados **no dia 07/04/2025 – segunda-feira**, na página eletrônica da Universidade Patativa do Assaré.
2. Serão admitidos recursos da Lista e do Gabarito Preliminar da prova objetiva, que deverão ser encaminhados eletronicamente **até às 23:59 horas do dia 08/04/2025 (horário de Brasília)** para o "e-mail": trespnivelmedio@universidadepatativa.com.br em Formulário específico (anexo VI), disponível para "download" na página eletrônica da Universidade Patativa do Assaré e página do edital.
- 2.1. Os requerimentos de recursos enviados fora dos padrões permitidos, ou seja, enviados apresentando textos desconfigurados, fora das margens legais exigidas pelas Normas da ABNT, em manuscrito, fora do prazo e de forma ofensiva serão indeferidos de imediato;

2.2. Este Formulário de Recurso deverá ser preenchido e enviado no formato PDF, ou seja, os recursos enviados fora do formato não serão recebidos.

3. Não serão aceitos recursos por via postal, fac-símile ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

4. Serão rejeitados, também, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no item 2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação da candidata ou do candidato ou for redigido de forma ofensiva.

5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes das autoras e dos autores etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

6. A decisão da banca examinadora da Universidade Patativa do Assaré será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos da prova objetiva, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão de recursos.

7. Se do exame de recurso resultar na anulação de questão integrante da prova objetiva, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todas as candidatas e todos os candidatos que tiveram acesso a referida questão, independentemente de terem recorrido.

8. O Gabarito Definitivo, as respostas aos recursos e a Lista de Classificação Definitiva serão publicados no **dia 11/04/2025**.

9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do gabarito definitivo (oficial) e resultado final.

10. As listas de classificação de nível médio serão disponibilizadas por ordem decrescente de classificação das notas obtidas nos termos deste edital sendo:

10.1. Lista geral de ampla concorrência;

10.2. Lista das candidatas e dos candidatos com deficiência;

10.3. Lista das candidatas autodeclaradas negras e dos candidatos autodeclarados negros.

11. O resultado final será elaborado em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, e será utilizado para a convocação das estudantes e dos estudantes, de acordo com o surgimento de vagas e seguindo rigorosamente a sua ordem.

XI. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

1. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da lista de classificação das candidatas aprovadas e dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

XII. DA CONVOCAÇÃO

1. As candidatas aprovadas e os candidatos aprovados serão convocadas e convocados pela Universidade Patativa do Assaré, obedecendo-se a rigorosa ordem de classificação e o número de vagas existentes. As demais candidatas e os demais candidatos poderão ser convocadas e convocados posteriormente, no decorrer do período de validade do processo seletivo.

2. Serão considerados para convocação os telefones e "e-mail" registrados pela candidata ou pelo candidato no ato da inscrição, portanto, sendo de inteira responsabilidade da candidata ou do candidato fornecer corretamente seus contatos no ato da inscrição.

2.1. Para cada vaga de estágio a ser preenchida, serão realizadas, durante 1 (um) dia, 2 (duas) tentativas de contato com cada candidata ou candidato a ser convocada ou convocado. Caso a candidata ou o candidato não seja localizada ou localizado nas tentativas de contato (telefone e "e-mail") realizadas pela Universidade Patativa do Assaré no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seu nome permanecerá na última colocação da lista de classificadas e classificados aguardando o surgimento de nova oportunidade de vaga e a candidata ou o candidato com classificação imediatamente posterior será convocada ou convocado.

3. A candidata ou o candidato que for para o final da lista somente poderá ser convocada ou convocado para, no máximo, mais 1 (uma) vaga.

4. A candidata ou o candidato poderá solicitar a alteração do local de estágio, somente 1 (uma) vez, e será realocada ou realocado para o final da lista do novo local escolhido.

5. Serão exigidos da candidata convocada ou do candidato convocado, além de firmar o Termo de Compromisso de Estágio com interveniência obrigatória da instituição de ensino, os seguintes documentos:

a. Original e cópia de RG;

b. Original e cópia do CPF;

c. Declaração escolar especificando a série em que estiver matriculada ou matriculado, emitida nos últimos 30 dias ou Boleto de mensalidade escolar do mês vigente desde que conste a série (pago);

d. Declaração assinada, fornecida pela Universidade Patativa do Assaré, de inexistência de parentesco, com a Juíza ou o Juiz Eleitoral, Chefe do Cartório ou gestora ou gestor responsável pela unidade da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo em que for estagiar;

e. Declaração assinada, fornecida pela UPA, de que não exerce qualquer atividade partidária, de que não é cônjuge ou companheira ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parlamentar, de chefe do executivo ou de sua vice ou seu vice e, ainda, em anos eleitorais, de candidata ou candidato a eleição;

f. Certidão de quitação eleitoral, para as maiores e os maiores de 18 anos, que deverá ser emitida pelo endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

g. Certidão de não filiação a partido político, para as maiores e os maiores de 18 anos, que deverá ser emitida pelo endereço eletrônico:

6. A candidata ou o candidato, no momento da convocação, deverá ser cadastrada ou cadastrado na Universidade Patativa do Assaré.

7. A não comunicação de alteração de endereço ou dados cadastrais à Universidade Patativa do Assaré poderá implicar na perda da oportunidade de estágio.

8. Após a convocação, a candidata ou o candidato terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para entregar os documentos mencionados no item 5 deste capítulo à Universidade Patativa do Assaré, sob pena de ser considerada ou considerado desistente. Podendo o referido prazo ser prorrogado, apenas mediante comprovação de justo motivo.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o TRE/SP, observado o disposto no artigo 3º, da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2. O estágio será formalizado mediante termo de compromisso - TCE emitido pela Universidade Patativa do Assaré, a ser assinado pela estudante ou pelo estudante ou por sua representante legal ou seu representante legal (nos casos em que a estudante ou o estudante for menor de idade), pela representante ou pelo representante da instituição de ensino, pela representante ou pelo representante do TRE/SP e pela representante ou pelo representante da Universidade Patativa do Assaré.

3. Ocorrerá a cessação do estágio nas seguintes hipóteses:

- a. Automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- b. Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados no período de um mês;
- c. Por conclusão ou interrupção do curso;
- d. A pedido da estagiária ou do estagiário;
- e. A qualquer tempo, por interesse do TRE/SP;
- f. Por descumprimento de qualquer cláusula ou condição do termo de compromisso;
- g. Por reprovação na avaliação de desempenho a que for submetida ou submetido;
- h. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

4. Na hipótese de não existirem estudantes classificadas e classificados ou interessadas e interessados em assumir vaga em determinado município/unidade, a Universidade Patativa do Assaré realizará consulta às candidatas e aos candidatos classificadas e classificados para outros municípios/unidade, observando-se a distância e o tempo necessário ao seu deslocamento.

4.1. Sempre que necessário, ocorrerá remanejamento nos quantitativos das vagas de

Estagiárias e Estagiários dentre as unidades da Secretaria, das Zonas Eleitorais da Capital e do Interior do Estado de São Paulo, de acordo com a necessidade da Administração.

4.1.1. Em caso de criação de unidade serão remanejadas vagas para atender a demanda da unidade criada e, ainda, em caso de extinção, havendo possibilidade, a vaga da unidade extinta poderá ser realocada, se houver interesse da Administração;

4.1.2. Na hipótese de haver processo seletivo vigente, poderão ser contratadas estudantes e contratados estudantes, presentes no cadastro de reserva, para atender às unidades não previstas no edital do processo seletivo.

5. A organização do processo seletivo, inscrições, elaboração, aplicação e correção das provas, bem como os pareceres referentes aos recursos e avaliação do fenôtipo ficarão a cargo do UPA.

6. A Universidade Patativa do Assaré e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, não se responsabilizam por eventuais prejuízos à estudante ou ao estudante decorrentes de:

6.1. Informações da candidata ou do candidato não atualizadas que dificultarem o contato com a estudante ou o estudante;

6.2. Inscrição/realização da prova não efetivada por defeitos em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

7. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza a Universidade Patativa do Assaré e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO a utilizarem os dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

7.1. Qualquer informação fornecida pela candidata ou pelo candidato será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e na legislação aplicável.

7.2. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis (nome completo, CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone residencial, telefone celular, instituição de ensino em que estuda, previsão de conclusão do curso, turno de aula, capturas de imagens e em caso de pessoas com deficiência o CID e Laudo Médico) coletados em razão do presente processo seletivo serão tratados pela UPA e poderão ser compartilhados com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, órgão concedente do estágio, com os seguintes objetivos: dar andamento às demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados na página eletrônica Universidade Patativa do Assaré (www.universidadepatativa.com.br) para dar publicidade às participantes e aos participantes do certame, mantendo-se a mesma finalidade para as quais os dados pessoais foram fornecidos.

7.3. Os dados pessoais serão automaticamente eliminados pela Universidade Patativa do Assaré quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para o cumprimento de qualquer obrigação legal.

7.4. A Universidade Patativa do Assaré se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao

artigo 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará à Titular ou ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à Titular ou ao Titular.

8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, feitas por meio de Edital de Retificação.

São Paulo,

Claucio Cristiano Abreu Corrêa
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 11/03/2025, às 21:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6388285** e o código CRC **EF9FFE5D**.